



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente – SEA  
Instituto Estadual do Ambiente – INEA

**CONSELHO DIRETOR**  
**ATO DO PRESIDENTE**

**RESOLUÇÃO INEA Nº 156 DE 18 DE JULHO DE 2018.**

APROVA O PLANO DE MANEJO DA  
RPPN FAZENDA CARUARA, SITUADA  
NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA  
BARRA – RIO DE JANEIRO.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA)**, reunido no dia 11 de julho 2018, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 8º, XVIII do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, na forma que orienta o Parecer RD nº 02/2009, da Procuradoria do INEA e conforme processo administrativo E-07/002.13758/2017,

**CONSIDERANDO:**

- o disposto no art. 27 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de outubro de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC;
- o Decreto Estadual nº 40.909, de 17 de agosto de 2007, que dispõe sobre a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, unidade de conservação de proteção integral, quando reconhecida por este Instituto;
- a Resolução SEA nº 38, de 30 de novembro de 2007, que regulamenta o Decreto Estadual nº 40.909, de 17 de agosto de 2007, e dá outras providências; e



**SECRETARIA DE  
ESTADO DO AMBIENTE**

**inea** instituto estadual  
do ambiente

- que a RPPN FAZENDA CARUARA foi criada através da **Portaria INEA/RJ/PRES N° 357 DE 19-07-12**, vem cumprir o art. 14 do Decreto Estadual n° 40.909, de 17 de agosto de 2007.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Aprovar o Plano de Manejo da RPPN FAZENDA CARUARA, localizada no Município de São João da Barra/RJ.

**Parágrafo Único** – A aprovação deste Plano de Manejo não dispensa o proprietário de atender a legislação vigente quanto à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ambientais competentes, bem como aos usos permitidos na RPPN, de acordo com o Decreto Estadual n° 40.909, de 17 de agosto de 2007.

**Art. 2°** - A RPPN será administrada pelo proprietário ou por seu representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal n° 9.985/2000, no Decreto Estadual n° 40.909/2007 e na Resolução SEA n° 38/2007.

**Art. 3°** - As condutas e atividades lesivas a esta RPPN sujeitarão os responsáveis às penalidades e sanções administrativas, civis e penais cabíveis, conforme previsão do Decreto Federal n° 6.514, de 22 de julho de 2008 e da Lei Estadual n° 3.467, de 14 de setembro de 2000.

**Art. 4°** - O Plano de Manejo da RPPN Fazenda Caruara estará disponível na sede da unidade de conservação e na Gerência de Unidade de Conservação - GEUC na sede do Instituto Estadual do Ambiente – Inea.

**Art. 5°** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2018.

**MARCUS DE ALMEIDA LIMA**

Presidente do Conselho Diretor do INEA

Publicada em 20.07.2018, DO n° 131, página 27